



ATO DA MESA Nº 22/2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ O DISPOSTO NO ART. 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE INSTITUI O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/2021 (art. 5º), assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem com que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Porto Feliz para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Porto Feliz;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros.

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato urgente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, medalhas, certificados, diplomas);

X - reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel.

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz.

§ 1º - As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível o deslocamento sem o conserto do defeito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

§ 3º - O Regime Especial de Execução de que trata este Ato da Mesa visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º - O valor para cada procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentaria Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – solicitação à Diretoria Administrativa, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra, a qual encaminhará ao Agente de Licitações e Compras para elaboração do Documento de Formalização de Demanda e estimativa do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz;

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º §1º, deste Ato da Mesa.

§ 1º - Em caso de excepcional urgência e emergência devidamente justificada, fica dispensada a estimativa de preço, referida no inciso I deste artigo.

§ 2º - O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal no 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas neste Ato.

Art. 5º - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara, 25 de junho de 2024.

Paulo Adriano Benedetti
Presidente

Adilson de Jesus Casagrande
1º Secretário

Lúcia de Fátima Caballero
2º Secretário